

Prisão em Flagrante

- Quem pode prender?
- Autoridade policial e seus agentes. **Flagrante obrigatório.**
- Particulares. **Flagrante facultativo.**
- “Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.”

Fases da prisão em flagrante

- Captura do agente
- Condução Coercitiva
- Lavratura do APF
 - Forma escrita
 - Lavrado por autoridade com atribuição para o ato – **local onde se deu a captura.**
- **Recolhimento à prisão**

- **Oitiva do condutor e das testemunhas. Condutor e duas testemunhas.**
- “Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto.
- (...)
- § 2º **A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante;** mas, nesse caso, **com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.”**

§ 3º **Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas**, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

§ 4º Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a **existência de filhos**, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa.

Espécies de Flagrante

Flagrante próprio, perfeito, real ou verdadeiro

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem: I - está cometendo a infração penal; II - acaba de cometê-la;

Flagrante impróprio, imperfeito, irreal ou quase flagrante

III - é **perseguido, logo após**, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em **situação que faça presumir ser autor da infração**;

Flagrante presumido, ficto ou assimilado

IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.”

Apresentação espontânea?

Flagrante preparado, provocado, crime de ensaio, delito de experiência ou delito putativo por obra do agente provocador.

- a) Indução à prática do crime pelo agente provocador.
- b) Adoção de precauções para que o delito não se consuma.

Súmula 145 do STF: Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.

Flagrante Esperado

Flagrante prorrogado, retardado, protelado ou diferido

Flagrante forjado, maquinado, urdido, fabricado.

Flagrante cataléptico (ressuscitado)

(INSTITUTO AOCP/TRF - 2ª REGIÃO/2024/Analista Judiciário-Adaptada) Acerca da prisão em flagrante, informe se é verdadeiro (V) ou falso (F) o que se afirma a seguir e assinale a alternativa com a sequência correta.

A doutrina cita que o flagrante cataléptico é aquele que foi paralisado e posteriormente retomado, em razão de solicitação de troca ou vantagem indevida não atendida.

Certo

(CEBRASPE/PC-RJ/Delegado de Polícia) Juvenal e Gisele são inspetores de polícia lotados em delegacia de repressão a entorpecentes. Por determinação da autoridade policial titular da unidade, iniciaram uma investigação a fim de identificar uma rede de distribuição de drogas em festas rave na região da Zona Oeste do Rio de Janeiro. Vestidos com trajes esportivos e da moda, eles se misturaram aos frequentadores da festa e passaram a observar todo o ambiente, enquanto dançavam e bebiam para disfarçar qualquer conotação policial dos seus atos. Assim, identificaram um local onde grande quantidade de drogas era armazenada. Identificaram os indivíduos que distribuía as drogas e o modus operandi que usavam para chegar até ali com as drogas: usavam falsos caminhões de lixo. Levantadas essas informações, Juvenal e Gisele acionaram seus colegas de profissão pelo rádio. O local foi cercado, e todos os envolvidos foram presos, tendo sido apreendida grande quantidade de drogas.

Nessa situação hipotética, houve

- A) flagrante próprio, que autoriza a prisão em flagrante de todos os envolvidos, nos exatos limites do art. 302 do Código de Processo Penal.
- B) flagrante provocado, disciplinado pela Súmula n.º 145 do STF, o que impede a prisão em flagrante de todos os envolvidos.
- C) flagrante esperado, nos exatos limites da Súmula n.º 145 do STF.
- D) flagrante diferido, em decorrência da ação controlada desenvolvida pela equipe de policiais que se infiltrou no local.
- E) flagrante presumido, porque os envolvidos foram encontrados no momento da ação criminosa.

Letra a.

Art. 303. Nas infrações permanentes, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.

* flagrante fracionado

Comunicação da prisão

CPP, art. 306, caput: “a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão **comunicados imediatamente ao juiz competente, ao Ministério Público e à família do preso ou à pessoa por ele indicada**”.

Art. 306, §1º: “Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prisão, será **encaminhado ao juiz competente** o auto de prisão em flagrante **e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, cópia integral para a Defensoria Pública**”.

Assistência de advogado

Direito à identificação dos responsáveis pela prisão ou por seu interrogatório

Art. 306, § 2º do CPP: No mesmo prazo (24 horas), será entregue ao preso, mediante recibo, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão, o nome do condutor e os das testemunhas.